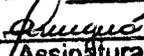




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.039, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>muror pmcb</u>
Em <u>19/09/18</u>
Matricula do Servidor <u>10503</u>
 Assinatura

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 5.037 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUANTO A MUDANÇA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 7896/2018, que traz em seu bojo o OFÍCIO/PMCB/SEMPFT/CIRCULAR Nº 78/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;

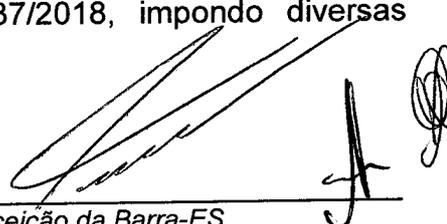
Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações com equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional editou-se a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal, disciplinando no artigo 23, §2º a possibilidade de redução de carga horária com ajustes proporcionais de salário;

Considerando a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2238-5, que suspendeu a eficácia do referido artigo, impedindo a redução proporcional de salário;

Considerando que diante da necessidade apontada (equilíbrio das contas públicas) foi editado o decreto nº 5.037/2018, impondo diversas medidas para o necessário equilíbrio fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a mudança de horário das repartições públicas foi aquela que mudou culturalmente a vida do funcionalismo público, que estava habituados ao expediente de 8h às 18h, com intervalo de almoço;

Considerando que por se definir o horário de funcionamento das repartições administrativas de 12h às 18h, muitos servidores não compreenderam efetivamente a natureza da mudança, que é reduzir custeio (água, luz, telefone, combustível, materiais de expedientes, etc.);

Considerando que não há regramento local, nem mesmo a nível federal no que tange ao Regime estatutário aplicável ao serviço público disciplinando a forma que a carga horária do servidor será exercida, com relação a horários de almoço, início e fim de suas atividades;

Considerando que é dever legal do Gestor Público organizar os serviços administrativos, fazendo-o de modo a preservar o interesse público, bem como atendo-se ao equilíbrio das contas públicas, conforme se vê da leitura dos artigos 99 e 100, incisos XI, XIV e XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município¹;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição da Barra-ES (Lei Municipal nº 2.052/99), estabelece que é possível a compensação de jornada de trabalho, nos moldes do artigo 20, bem como a alteração dos horários por conveniência da Administração (art. 28)²;

Considerando que a redução de gastos com pessoal e de custeio, mostra-se como uma medida possível de recompor o equilíbrio fiscal do Município, permitindo que seja utilizado o orçamento nos estritos termos aprovados pela Lei Orçamentária Anual de 2018;

Considerando que é dever da Gestão Municipal manter as contas públicas equilibradas, sendo possível, legalmente, preservar os interesses da coletividade em detrimento de interesses particulares ou de um grupo específico de pessoas, em atenção ao supra-princípio constitucional da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado;

¹ Lei Orgânica

XI – prover e extinguir os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

XXVIII – promover a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;

² Estatuto dos Servidores

Art. 28 – A fixação do horário de trabalho do servidor público será feita pela autoridade competente, podendo ser alterada por conveniência da administração.



DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do decreto 5.037/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para garantir o cumprimento do inciso I do artigo 2º deste Decreto, fica estabelecido que o horário de expediente da Prefeitura e dos demais prédios públicos com finalidade de prestação de serviços administrativos será de **12h até às 18 horas**.

§1º Os servidores que possuem carga horária de oito horas fixadas por lei, deverão cumprir a carga horária remanescente, por meio de banco de horas que ficará registrada diariamente por cada Gestor da Pasta, ou por quem ele delegar;

I – a delegação deverá ser efetivada de modo oficial, por meio de ordem de serviço, com a indicação do servidor que será responsável em gerenciar o banco de horas disposto neste parágrafo;

II – a comprovação da carga horária deverá ser realizada através do controle de ponto, digital ou por livro, manualmente;

§2º Para cumprimento do parágrafo anterior, o banco de horas será organizado por cada Gestor para sua efetivação no ano de 2019, em atividades que poderão se desenvolver no horário normal de expediente, ou em finais de semana;

§3º Nos casos dos prédios escolares e unidades de saúde e de assistência social, ficará no encargo de cada Secretário definir os horários de funcionamento, preservando a melhor prestação de serviços possíveis.

§4º O disposto no caput deste artigo perdurará até **10 de janeiro de 2019**.

§5º A alteração no horário de expediente externo, não poderá comprometer quaisquer serviços internos dos Órgãos Públicos.

§6º Entre os dias **02/01/2019 e 10/01/2019**, a CEMEP deverá apresentar ao Chefe do Executivo, relatório com os resultados da alteração no horário de expediente externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§7º A mudança no horário descrita neste artigo ocorrerá a partir do dia 17/09/2018, devendo a Gestão de Governo dar o máximo de publicidade a esta medida.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.



FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito



ALEX DA SILVA MOURA

Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação



SEBASTIÃO DA CUNHA SENA

Gestor de Governo